



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA Nº 034/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, MEDIANTE LOCAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA QUANTO NECESSÁRIO, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SOFTWARES, LICENÇAS, INFRAESTRUTURA ELÉTRICA, INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES, MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E TODOS OS DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 79.557,66

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço GLOBAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Processo Administrativo n.º 020945/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Turismo, por determinação do Gestor da pasta, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do Art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data para recebimento das propostas: 03/09/2026

Horário de recebimento: 12h00 às 16h30

Critério de Julgamento: menor preço GLOBAL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO: Os interessados deverão encaminhar os orçamentos até a data 03/09/2026, ao e-mail do setor de compras – **compras@saomateus.es.gov.br** – que após finalizada a etapa de encaminhamento de orçamentos, divulgará o quadro comparativo de valores orçados, com a consolidação de todas as propostas encaminhadas. Após essa divulgação, as empresas que encaminharem a melhor proposta do referido item, será convocada a atender aos demais requisitos do termo de referência, conforme descrito no item 14 do referido documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, MEDIANTE LOCAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA QUANTO NECESSÁRIO, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SOFTWARES, LICENÇAS, INFRAESTRUTURA ELÉTRICA, INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES, MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E TODOS OS DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1.1.1. A solução deverá permanecer permanentemente operacional durante toda a execução contratual, observados os níveis mínimos de disponibilidade, desempenho, confiabilidade, segurança da informação e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço de engenharia, uma vez que envolve atividades de instalação, integração de sistemas, infraestrutura elétrica, infraestrutura de telecomunicações, configuração de equipamentos, testes, comissionamento, operação assistida, suporte técnico especializado, exigindo responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado perante o Sistema CONFEA/CREA, com emissão da respectiva Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

1.2.2. A remuneração da contratada ocorrerá em função da disponibilização da solução em pleno funcionamento, não constituindo objeto da contratação a aquisição definitiva dos equipamentos empregados na execução dos serviços.

1.3. OBJETIVO ESPECÍFICOS

1.3.1. Constituem objetivos específicos da contratação:

- I. Ampliar a capacidade de monitoramento;
- II. Apoiar as atividades de prevenção e repressão à criminalidade desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública;
- III. Fortalecer a proteção do patrimônio público municipal;
- IV. Disponibilizar infraestrutura tecnológica de alta disponibilidade;
- V. Permitir futura expansão do sistema sem necessidade de substituição da arquitetura implantada;
- VI. Garantir elevada disponibilidade operacional mediante manutenção permanente da solução;
- VII. Assegurar a atualização tecnológica dos equipamentos durante toda a vigência contratual;
- VIII. Proporcionar ambiente seguro para armazenamento, gerenciamento e recuperação das imagens captadas;
- IX. Permitir integração com outros sistemas tecnológicos utilizados pela Administração Pública.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

2.1. Natureza da Contratação: Licitação.

2.2. Classificação da Licitação: Serviços de Engenharia.

2.3. Subtipo de Obra: Serviço comum.

2.4. Intervenção da Licitação: INSTALAÇÃO

2.5. Modalidade Licitatória e critério de julgamento:

- A modalidade sugerida para o certame licitatório é “**DISPENSA DISPENSANDO A FORMA ELETRÔNICA**”;
- O regime de execução será indireto;
- Quanto ao critério de avaliação da proposta, deverá ser “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

2.6. Remanescente de Contratação anterior: Não.

2.7. Regime de Execução: Execução direta

2.8. Admite Subcontratação: Não.

2.9. Admite Adesão: Não.

2.10. Despesa com Audiência Pública: Não.

2.11. Necessário Licenciamento Ambiental: Não.

2.12. Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim

2.13. Recurso de Convênio: Não.

2.14. Tipo de Instrumento Contratual: Contrato.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada nas rubricas abaixo:

0150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

015010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0150015010.2369500472.116 – PROMOÇÃO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA 0000028

FONTE 150000000000

4. MOTIVAÇÃO:

a) Da Contratação:

A realização da Festa da Cidade de São Mateus caracteriza-se como evento de grande porte, reunindo diariamente expressivo fluxo de pessoas, autoridades, expositores, prestadores de serviços e equipes de apoio e trabalhadores envolvidos na organização do evento, demandando da Administração Municipal a adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da segurança, à preservação da ordem pública e ao gerenciamento eficiente das atividades desenvolvidas durante todo o período de sua execução.

Embora a programação oficial da Festa da Cidade esteja prevista para ocorrer entre os dias 17 e 21 de setembro, a execução da solução de videomonitoramento deverá compreender o período de 14 a 22 de setembro, contemplando as etapas de montagem, realização e desmontagem da infraestrutura do evento. Tal ampliação do período de operação justifica-se pela intensa movimentação de pessoas, veículos, equipamentos e materiais antes da abertura oficial da festividade, bem como pelas atividades de retirada das estruturas após seu encerramento, momentos que igualmente demandam ações de monitoramento, prevenção e proteção patrimonial.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Considerando a elevada concentração de público durante os dias de realização do evento, bem como a necessidade de monitoramento contínuo das áreas de circulação, acessos, estacionamentos, áreas de alimentação, espaços destinados aos shows, parque de diversões, áreas de exposição e demais pontos estratégicos, torna-se imprescindível a implantação de uma solução temporária de videomonitoramento capaz de fornecer imagens em tempo real, gravação contínua, acompanhamento operacional e suporte às ações das forças de segurança, da Defesa Civil e dos órgãos municipais envolvidos na organização da Festa da Cidade.

Os sistemas modernos de videomonitoramento constituem importante ferramenta de apoio à gestão operacional de eventos, permitindo o acompanhamento simultâneo de diversas áreas, a rápida identificação de ocorrências, o direcionamento das equipes de segurança, a produção de registros para eventual apuração de fatos, o monitoramento de aglomerações e a utilização de recursos de Inteligência Artificial, quando previstos na solução contratada.

A solução a ser contratada compreenderá o fornecimento, instalação, configuração, testes operacionais, operação assistida e posterior desmobilização de toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema durante o período de 14 a 22 de setembro, incluindo câmeras fixas e móveis, equipamentos de gravação, infraestrutura de rede, cabeamento estruturado, enlaces fibra óptica, central de monitoramento climatizada, estações de trabalho, suporte técnico e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento da solução.

Dessa forma, a contratação visa proporcionar maior capacidade de resposta das equipes responsáveis pela segurança do evento, ampliando a eficiência das ações preventivas, assegurando maior proteção à população, aos servidores públicos, aos expositores, aos artistas, aos trabalhadores envolvidos na montagem e desmontagem da estrutura, bem como ao patrimônio público e aos bens utilizados na realização da Festa da Cidade.

A presente contratação atende ao interesse público ao disponibilizar solução tecnológica temporária de videomonitoramento destinada a apoiar as ações de segurança e gestão operacional durante a realização da Festa da Cidade, contribuindo para:

- Monitoramento em tempo real das áreas de maior circulação de pessoas;
- Apoio às ações da Polícia Militar, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, equipes de segurança privada e demais órgãos envolvidos;
- Acompanhamento dos acessos, entradas, saídas e rotas de evacuação do evento;
- Prevenção e rápida identificação de ocorrências, atos de vandalismo, furtos, extravios e demais situações de risco;
- Monitoramento dos estacionamentos, áreas de alimentação, estruturas temporárias e espaços de concentração de público;
- Produção e armazenamento de imagens para subsidiar eventuais procedimentos administrativos, investigativos ou judiciais;
- Apoio ao gerenciamento operacional do evento, permitindo maior agilidade na tomada de decisões pelas equipes responsáveis;
- Incremento da segurança dos participantes, trabalhadores, artistas, expositores e visitantes;
- Fortalecimento das ações preventivas, contribuindo para a preservação da ordem pública e para a realização segura do evento.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

A contratação, portanto, representa medida essencial para garantir melhores condições de segurança, controle operacional e resposta a incidentes, assegurando que a Festa da Cidade seja realizada de forma organizada, eficiente e em conformidade com o interesse público.

A presente contratação encontra fundamento nas seguintes normas e diplomas legais, sem prejuízo da aplicação de outras disposições pertinentes:

- I. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II. Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- III. Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- IV. Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;
- V. Normas expedidas pelo CREA competente;
- VI. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- VII. Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, quando aplicáveis;
- VIII. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- IX. Demais legislações federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto.

Para fins deste Termo de Referência, a solução integrada de videomonitoramento constitui serviço de engenharia, considerando que sua execução compreende atividades privativas de profissionais legalmente habilitados, envolvendo, dentre outras:

- infraestrutura elétrica;
- infraestrutura de telecomunicações;
- instalação de equipamentos em postes de iluminação pública;
- integração de sistemas eletrônicos;
- configuração de redes de comunicação;
- implantação de infraestrutura lógica;
- testes especializados;
- comissionamento técnico;
- manutenção especializada;
- emissão de ART.

A utilização de equipamentos eletrônicos constitui apenas meio necessário à execução da solução tecnológica pretendida pela Administração, não descaracterizando a natureza de serviço de engenharia.

A contratação observará, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, competitividade, julgamento objetivo, segregação de funções, transparência, motivação, segurança jurídica e interesse público.

Além dos princípios administrativos, deverão ser observados os princípios da engenharia, da continuidade operacional, da disponibilidade da infraestrutura tecnológica, da interoperabilidade entre sistemas e da segurança da informação.

Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado não ultrapasse o limite legal atualizado, sendo esse





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

enquadramento aplicável ao presente objeto, conforme detalhado nos itens anteriores desta Motivação, especialmente quanto à natureza de serviço de engenharia da solução integrada de videomonitoramento.

O valor estimado da presente contratação é inferior ao limite legalmente estabelecido para dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia, atualizado nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025, que reajustou os valores fixados no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento à regra de atualização anual prevista no art. 182 do mesmo diploma legal, tendo sido observada a inexistência de fracionamento indevido de despesa de mesma natureza no exercício financeiro corrente.

O §3º do art. 75 estabelece que as contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, tratando-se, portanto, de procedimento preferencial e não de exigência absoluta, admitindo-se seu afastamento mediante justificativa fundamentada quanto ao prejuízo decorrente da adoção da forma eletrônica no caso concreto.

5. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (dias) contados da data de assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 6.1.1. A solução objeto desta contratação consiste na disponibilização contínua de um Sistema Integrado de Videomonitoramento, compreendendo a implantação, disponibilização, operação assistida e manutenção de toda a infraestrutura tecnológica necessária ao vídeo monitoramento da festa da cidade.
- 6.1.2. A solução deverá ser fornecida em regime de prestação continuada de serviços de engenharia, mediante disponibilização de equipamentos, softwares, infraestrutura, conectividade e suporte técnico, assegurando a plena operacionalidade do sistema durante toda a vigência contratual.
- 6.1.3. A Administração Pública não pretende a mera locação de equipamentos isoladamente considerados, mas sim a contratação de uma solução tecnológica completa, integrada e funcional, apta a atender às necessidades operacionais descritas neste Termo de Referência.
- 6.1.4. Todos os equipamentos, dispositivos, softwares, acessórios, materiais e infraestrutura empregados constituem meios necessários à execução dos serviços, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada.
- 6.1.5. A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes subsistemas:
- 6.1.6. SUBSISTEMA DE SENSORIAMENTO
- 6.1.7. Composto pelos equipamentos responsáveis pela captura das imagens, abrangendo, dentre outros:
- câmeras Speed Dome PTZ;
 - câmeras Bullet com Inteligência Artificial;
 - câmera com sensor térmico;
 - demais sensores necessários ao perfeito funcionamento da solução.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6.1.8. Todos os equipamentos deverão operar de forma integrada ao sistema central de gerenciamento.

6.2. SUBSISTEMA DE COMUNICAÇÃO

6.2.1. Responsável pela transmissão dos dados entre os pontos de monitoramento e a Central de Monitoramento, compreendendo toda a infraestrutura necessária, tais como:

- redes ópticas;
- enlaces de rádio;
- redes Ethernet;
- switches industriais e/ou gerenciáveis;
- equipamentos ativos de rede;
- dispositivos de proteção;
- conversores;
- módulos ópticos;
- cabeamento estruturado;
- conectores;
- demais componentes necessários.

6.2.2. A contratada será responsável pela definição da tecnologia de comunicação, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.3. SUBSISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

6.2.3.1. Compreende toda a infraestrutura elétrica destinada ao funcionamento dos equipamentos, incluindo:

- alimentação elétrica;
- dispositivos de proteção;
- aterramento;
- dispositivos contra surtos elétricos;
- nobreaks;
- fontes de alimentação;
- caixas de proteção;
- demais componentes necessários.

6.2.3.2. Toda a instalação elétrica deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as exigências da concessionária ou da entidade responsável pela infraestrutura de iluminação pública.

6.2.4. SUBSISTEMA DE PROCESSAMENTO

Compreende:

- servidores;
- gravadores de vídeo (NVR);
- plataforma VMS;
- banco de dados;
- armazenamento das imagens;
- softwares;
- licenças;
- inteligência artificial;
- recursos analíticos;





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- gerenciamento centralizado.

6.2.5. SUBSISTEMA DE OPERAÇÃO

Compreende toda a infraestrutura destinada aos operadores do sistema, incluindo:

- estações de trabalho;
- monitores;
- televisores;
- consoles;
- perfis de usuários;
- registros de auditoria;
- controle de acesso;
- ferramentas administrativas.

6.2.6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO

6.2.7. A solução de videomonitoramento deverá observar, dentre outras, as seguintes características:

- I. funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de realização do evento, incluindo os dias destinados à montagem, testes operacionais e desmontagem, quando aplicável;
- II. disponibilidade integral do sistema durante todos os dias de realização da Festa da Cidade, garantindo o monitoramento contínuo das áreas abrangidas pela contratação;
- III. elevada disponibilidade operacional, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e da infraestrutura de comunicação durante todo o evento;
- IV. interoperabilidade entre todos os equipamentos e sistemas que compõem a solução, garantindo a perfeita integração entre câmeras, gravadores, estações de monitoramento, infraestrutura de rede e demais componentes;
- V. gerenciamento centralizado de todas as imagens e equipamentos por meio da Central de Videomonitoramento instalada no local do evento;
- VI. realização de testes operacionais e validação de todos os equipamentos antes do início oficial da programação, de forma a assegurar o pleno funcionamento da solução;
- VII. disponibilização de suporte técnico presencial durante todo o período de funcionamento do evento, para acompanhamento da operação e atendimento imediato às ocorrências;
- VIII. manutenção corretiva imediata, com substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem falhas, de forma a minimizar interrupções no monitoramento;
- IX. substituição imediata dos equipamentos defeituosos ou que apresentem desempenho incompatível com as especificações contratadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observados os níveis mínimos de disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.8. DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- 6.2.9.** A solução deverá permanecer permanentemente disponível para utilização pela Administração Pública.
- 6.2.10.** A contratada será integralmente responsável pela manutenção dos índices mínimos de disponibilidade contratualmente estabelecidos, compreendendo equipamentos, softwares, infraestrutura elétrica, infraestrutura lógica, comunicação de dados e demais componentes da solução.
- 6.2.11.** Não serão admitidas alegações de indisponibilidade decorrentes de falhas de equipamentos pertencentes à própria contratada.
- 6.2.12.** ESCOPO DOS SERVIÇOS
- 6.2.13.** Constituem objeto da presente contratação todos os serviços necessários à disponibilização da solução integrada de videomonitoramento urbano, compreendendo, sem limitação:
- emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;
 - fornecimento dos equipamentos;
 - fornecimento dos softwares;
 - fornecimento das licenças necessárias;
 - fornecimento de todos os materiais;
 - instalação completa da infraestrutura;
 - instalação dos equipamentos;
 - integração dos equipamentos;
 - configuração dos sistemas;
 - testes de funcionamento;
 - comissionamento técnico;
 - treinamento de usuários;
 - operação assistida;
 - manutenção preventiva;
 - manutenção corretiva;
 - suporte técnico;
 - atualização tecnológica;
 - substituição de equipamentos;
 - atualização de firmwares;
 - atualização de softwares;
 - backup das configurações;
 - fornecimento de relatórios técnicos;
 - fornecimento de documentação técnica;
 - desinstalação e reinstalação dos equipamentos quando determinada pela Administração
- 6.2.14.** Consideram-se igualmente integrantes do objeto todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento da solução, ainda que não expressamente relacionados neste Termo de Referência, desde que indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 6.2.15.** Não será admitida cobrança adicional por materiais, equipamentos ou serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6.2.16. A contratada será responsável pela solução de forma integral.

6.2.17. Isso significa que eventual falha em qualquer componente da infraestrutura não eximirá sua responsabilidade pela indisponibilidade do ponto de videomonitoramento.

6.2.18. Sempre que necessário, deverão ser promovidas substituições, adequações ou atualizações, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.2.19. DOS QUANTITATIVOS DA SOLUÇÃO

6.2.19.1. Os quantitativos mínimos da solução encontram-se definidos na Planilha Orçamentária integrante deste Termo de Referência.

6.2.19.2. A planilha estabelece a quantidade de pontos de videomonitoramento e dos respectivos componentes mínimos necessários à execução dos serviços.

6.2.19.3. Os quantitativos representam estimativas mínimas de contratação, podendo sofrer alterações nos limites legalmente admitidos, observado o interesse público e a legislação vigente.

6.2.19.4. Para fins de formação de preços, medição e pagamento, a unidade de referência será a disponibilização diária da solução, conforme estabelecido na planilha orçamentária.

6.2.19.5. Os equipamentos individualmente considerados não constituem unidades autônomas de pagamento, sendo remunerada a disponibilização da solução correspondente ao ponto de videomonitoramento efetivamente operacional.

6.3. DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

6.3.1. PLANEJAMENTO EXECUTIVO

6.3.1.1. Após a emissão da Autorização de Fornecimento/Execução, a contratada deverá apresentar Plano Executivo de Implantação contendo, no mínimo:

- cronograma físico;
- sequência das instalações;
- equipes mobilizadas;
- metodologia executiva;
- logística de fornecimento;
- plano de segurança;
- cronograma de testes;
- cronograma de comissionamento.

6.3.2. MOBILIZAÇÃO

6.3.2.1. Compete exclusivamente à contratada promover toda a mobilização necessária à execução dos serviços, incluindo:

- veículos;
- equipamentos;
- ferramentas;
- instrumentos de medição;
- plataformas elevatórias;
- equipamentos de proteção individual;





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- equipamentos de proteção coletiva.

6.3.3. SEGURANÇA DOS TRABALHOS

6.3.3.1. Os serviços deverão observar rigorosamente todas as normas relativas à segurança do trabalho.

6.3.3.2. Especial atenção deverá ser conferida às atividades envolvendo:

- trabalho em altura;
- instalações elétricas;
- vias públicas;
- movimentação de cargas;
- operação de plataformas elevatórias.

6.3.3.3. Sempre que exigido pela legislação, deverão ser apresentados:

- certificados NR-10;
- certificados NR-35;
- treinamentos específicos;
- permissões de trabalho;
- análises preliminares de risco.

6.3.4. SINALIZAÇÃO

Durante a execução dos serviços em vias públicas, caberá à contratada providenciar toda a sinalização temporária necessária à segurança de pedestres, ciclistas, motociclistas e veículos.

Toda a sinalização deverá observar as normas do CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações aplicáveis.

6.3.5. PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

6.3.5.1. A contratada responderá por quaisquer danos causados:

- aos postes;
- à rede de iluminação pública;
- aos passeios;
- ao pavimento;
- à arborização;
- ao mobiliário urbano;
- às edificações públicas;
- às redes de telecomunicações;
- às redes elétricas.

6.3.5.2. Concluídos os serviços, toda a área deverá ser integralmente recomposta às condições originais.

6.4. DOS REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

6.4.1. PREMISSAS GERAIS

6.4.1.1. Toda a infraestrutura deverá ser dimensionada considerando:

- facilidade de manutenção;





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- segurança operacional;
- disponibilidade;
- resistência às intempéries;
- proteção contra vandalismo.

6.4.2. INFRAESTRUTURA ELÉTRICA

6.4.2.1. Toda alimentação elétrica deverá ser projetada considerando:

- capacidade instalada;
- proteção contra sobrecorrente;
- proteção contra surtos atmosféricos;
- proteção diferencial residual, quando aplicável;
- aterramento;
- seccionamento;
- identificação dos circuitos;
- facilidade de manutenção.

6.4.2.2. Os serviços deverão atender integralmente à ABNT NBR 5410 e demais normas pertinentes.

6.4.3. INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES

6.4.3.1. A infraestrutura de comunicação deverá garantir:

- largura de banda compatível;
- baixa latência;
- redundância, quando especificada;
- disponibilidade permanente;
- facilidade de expansão;
- gerenciamento remoto.

6.4.3.2. A contratada responderá pelo correto dimensionamento de toda a infraestrutura necessária ao transporte das imagens.

6.4.4. FIXAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.4.4.1. Todos os equipamentos instalados em postes deverão possuir sistemas de fixação projetados para suportar:

- peso próprio;
- cargas dinâmicas;
- ação dos ventos;
- vibração;
- corrosão atmosférica;
- exposição permanente às intempéries.

6.4.4.2. Os suportes deverão possuir proteção anticorrosiva adequada ao ambiente urbano e ser confeccionados em materiais de elevada durabilidade.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6.4.4.3. Quando necessário, deverá ser apresentado memorial de cálculo estrutural da fixação, acompanhado da respectiva ART.

6.4.5. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

6.4.5.1. Todos os equipamentos instalados em ambiente externo deverão possuir proteção adequada contra surtos elétricos e descargas atmosféricas indiretas, mediante dispositivos de proteção compatíveis com as características da instalação.

6.4.5.2. Os dispositivos de proteção deverão ser coordenados com o sistema de aterramento e atender às normas técnicas aplicáveis.

6.5. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO

6.5.1. DIRETRIZES GERAIS

6.5.1.1. A solução deverá ser concebida como um sistema integrado de videomonitoramento temporário para eventos, composto por equipamentos, softwares, infraestrutura e serviços capazes de operar de forma contínua, integrada e centralizada durante todo o período de realização da Festa da Cidade, permitindo à Administração Municipal monitorar, em tempo real, as áreas de interesse do evento, gravar imagens, gerenciar ocorrências e apoiar as ações das forças de segurança, equipes de fiscalização, Defesa Civil e demais órgãos envolvidos na operação do evento.

6.5.1.2. Todos os componentes da solução deverão operar de forma plenamente interoperável, constituindo um ambiente único e integrado de videomonitoramento, independentemente do fabricante dos equipamentos, assegurando o gerenciamento centralizado das imagens e dos recursos tecnológicos empregados.

6.5.1.3. A solução deverá contemplar toda a infraestrutura necessária à sua implantação, incluindo instalação, configuração, integração, testes operacionais, operação assistida durante o evento e desmobilização ao seu término, garantindo elevado nível de disponibilidade, confiabilidade e desempenho durante todo o período contratual.

6.5.2. REQUISITOS GERAIS DE DESEMPENHO

6.5.2.1. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- operação ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- gerenciamento centralizado;
- monitoramento em tempo real;
- gravação contínua das imagens;
- armazenamento seguro;
- pesquisa rápida das gravações;
- acesso simultâneo por múltiplos usuários autorizados;
- controle de perfis de acesso;
- geração de registros de auditoria;
- sincronização automática de data e hora;
- gerenciamento remoto dos equipamentos;
- atualização remota de firmware;
- monitoramento do estado operacional dos equipamentos;
- emissão de alarmes automáticos em caso de falhas.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6.5.3. ARQUITETURA DA SOLUÇÃO

6.5.3.1. A arquitetura deverá contemplar, no mínimo:

- pontos de monitoramento;
- rede de comunicação;
- infraestrutura elétrica;
- infraestrutura lógica;
- equipamentos ativos de rede;
- plataforma de gerenciamento;
- servidores;
- armazenamento;
- central de monitoramento;
- estações de operação;
- sistema de inteligência artificial;
- mecanismos de segurança cibernética.

6.5.3.2. Todos esses componentes deverão operar de maneira integrada.

6.5.4. ALTA DISPONIBILIDADE

6.5.4.1. Todos os componentes críticos deverão possuir mecanismos que assegurem elevada disponibilidade operacional.

6.5.4.2. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser previstos mecanismos de redundância, recuperação automática e rápida recomposição do serviço.

6.6. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO (VMS)

6.6.1. PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO

6.6.1.1. A solução deverá contemplar plataforma profissional de gerenciamento de vídeo (Video Management System – VMS), responsável pela administração centralizada de todos os dispositivos integrantes do sistema.

6.6.1.2. O VMS deverá ser fornecido integralmente licenciado para toda a solução contratada.

6.6.1.3. Não serão admitidas licenças temporárias, de demonstração, "trial" ou restritas quanto às funcionalidades contratadas.

6.6.2. REQUISITOS FUNCIONAIS DO VMS

6.6.2.1. O sistema deverá permitir, no mínimo:

- cadastro ilimitado de usuários;
- autenticação individual;
- criação de perfis de acesso;
- definição de permissões específicas;
- visualização simultânea de múltiplas câmeras;
- pesquisa inteligente de gravações;
- exportação de imagens;





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- registro de auditoria;
- monitoramento do estado operacional dos equipamentos;
- emissão automática de alarmes;
- gerenciamento remoto;
- mapa georreferenciado dos equipamentos (quando previsto);
- controle centralizado dos dispositivos.

6.6.3. INTERFACE OPERACIONAL

6.6.3.1. A interface deverá possuir características compatíveis com ambiente operacional de monitoramento permanente, contemplando:

- facilidade de utilização;
- organização intuitiva;
- menus em língua portuguesa;
- operação por múltiplos monitores;
- visualização simultânea de diversas câmeras;
- pesquisa simplificada das gravações.

6.6.4. REGISTRO DE EVENTOS

6.6.4.1. Todos os eventos deverão permanecer registrados em banco de dados, incluindo:

- logins;
- logoff;
- alterações de configuração;
- falhas;
- alarmes;
- perda de comunicação;
- substituição de equipamentos;
- exportação de imagens;
- exclusão de usuários;
- alterações administrativas.

6.7. DOS REQUISITOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

6.7.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.7.1.1. A solução de videomonitoramento deverá contemplar recursos de Inteligência Artificial (IA) destinados a ampliar a capacidade de monitoramento das áreas da Festa da Cidade, proporcionando maior agilidade na identificação de ocorrências, apoio à tomada de decisão pelas equipes de segurança e redução do tempo de resposta diante de situações que possam comprometer a segurança do público ou o funcionamento do evento.

6.7.1.2. Os recursos analíticos poderão estar embarcados nas câmeras, em equipamentos dedicados de processamento, no gravador de vídeo (NVR) ou em arquitetura híbrida, desde que seja garantido o desempenho operacional durante todo o período de realização do evento.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6.7.2. RECURSOS MÍNIMOS

- A solução deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes recursos analíticos:
- detecção de movimento;
- cruzamento de linha virtual;
- invasão de área previamente delimitada;
- permanência indevida (Loitering);
- objeto abandonado;
- objeto removido;
- detecção de alteração brusca de cena;
- detecção de sabotagem ou obstrução da câmera;
- detecção de perda de foco;
- classificação de pessoas e veículos.

6.7.3. RECURSOS ESPECÍFICOS PARA O EVENTO

6.7.3.1. Considerando as características da Festa da Cidade, a solução deverá contemplar, quando previsto no fornecimento dos equipamentos contratados:

- reconhecimento facial para apoio às ações dos órgãos de segurança pública;
- detecção e monitoramento de aglomerações de pessoas;
- contagem de público em áreas estratégicas;
- análise do fluxo de pessoas nos acessos e corredores de circulação;
- leitura automática de placas veiculares (LPR/OCR), quando instalada em áreas de acesso de veículos ou estacionamentos;
- geração automática de alertas para eventos previamente configurados pela equipe de monitoramento.

6.7.4. PROCESSAMENTO ANALÍTICO

6.7.4.1. Os recursos analíticos deverão operar em tempo real ou em intervalo compatível com as necessidades operacionais do evento, permitindo a identificação rápida de situações de risco e o acionamento das equipes responsáveis.

6.7.4.2. Os eventos detectados deverão ser registrados automaticamente no sistema de gerenciamento de vídeo, permitindo sua visualização, consulta, exportação e utilização como apoio às ações de segurança, fiscalização e eventual instrução de procedimentos administrativos ou investigativos.

6.7.4.3. Todos os recursos de Inteligência Artificial disponibilizados deverão estar plenamente integrados ao sistema de gerenciamento de vídeo (VMS/NVR), permitindo o gerenciamento centralizado dos alarmes, eventos e registros gerados durante a realização da Festa da Cidade.

6.8. DOS REQUISITOS DE CIBERSEGURANÇA

6.8.1. PRINCÍPIOS GERAIS

6.8.1.1. A solução deverá ser concebida observando os princípios da segurança da informação, confidencialidade, integridade, autenticidade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6.8.1.2. Todos os componentes deverão adotar mecanismos destinados a minimizar riscos de acesso não autorizado, perda de informações, adulteração de registros e indisponibilidade do sistema.

6.8.2. CONTROLE DE ACESSO

6.8.2.1. O sistema deverá permitir:

- autenticação individual;
- perfis hierarquizados;
- autenticação por senha robusta;
- bloqueio automático após tentativas sucessivas de acesso inválido;
- registro de todas as operações realizadas pelos usuários.

6.8.3. COMUNICAÇÃO SEGURA

6.8.3.1. Sempre que tecnicamente disponível, as comunicações entre equipamentos deverão utilizar protocolos seguros e mecanismos de criptografia compatíveis com os padrões atuais de mercado.

6.8.4. AUDITORIA

6.8.4.1. Todas as ações administrativas deverão permanecer registradas em logs de auditoria, permitindo identificar:

- usuário responsável;
- data;
- horário;
- equipamento;
- operação executada;
- resultado da operação.

6.8.4.2. Os registros deverão permanecer protegidos contra alterações não autorizadas.

6.9. DA ARQUITETURA DA SOLUÇÃO

6.9.1. CONCEPÇÃO GERAL

6.9.1.1. A solução integrada de videomonitoramento para a Festa da Cidade deverá ser concebida segundo arquitetura tecnológica integrada, composta por equipamentos, softwares, infraestrutura de comunicação e serviços especializados, capazes de operar de forma contínua, centralizada e confiável durante todo o período de realização do evento.

6.9.1.2. A arquitetura da solução deverá assegurar elevado grau de disponibilidade operacional, permitindo o monitoramento em tempo real das áreas abrangidas, a gravação contínua das imagens, o gerenciamento centralizado dos equipamentos e o rápido tratamento de ocorrências pelas equipes responsáveis pela segurança e pela organização do evento.

6.9.1.3. Todos os componentes da solução deverão operar de forma plenamente interoperável e compatível entre si, independentemente do fabricante dos equipamentos, garantindo o funcionamento integrado de câmeras, gravadores (NVR), infraestrutura de rede, enlaces de comunicação, estações de monitoramento e demais dispositivos que compõem a solução.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6.9.1.4. O sistema deverá operar por meio de arquitetura cliente-servidor, plataforma web ou tecnologia equivalente, permitindo o gerenciamento centralizado de todos os dispositivos, a visualização simultânea das imagens, o gerenciamento dos eventos e alarmes, bem como o acesso controlado pelos operadores autorizados.

6.9.1.5. A solução deverá ser integralmente instalada, configurada, testada e colocada em operação antes do início oficial da programação da Festa da Cidade, permanecendo em pleno funcionamento durante todo o período do evento, incluindo o suporte técnico presencial necessário para garantir sua continuidade operacional.

6.9.2. SUBSISTEMAS DA SOLUÇÃO

6.9.2.1. A solução deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes subsistemas:

I. SUBSISTEMA DE CAPTURA

Responsável pela aquisição das imagens.

Composto por:

- câmeras fixas;
- câmeras Speed Dome PTZ;
- câmera térmica
- sensores inteligentes.

II. SUBSISTEMA DE COMUNICAÇÃO

Responsável pelo transporte das imagens.

Composto por:

- rede Ethernet;
- enlaces ópticos;
- enlaces sem fio;
- switches;
- equipamentos ativos;
- infraestrutura lógica.

III. SUBSISTEMA DE PROCESSAMENTO

Responsável pelo gerenciamento.

Composto por:

- NVR;
- banco de dados;
- servidores;
- motores de Inteligência Artificial;
- armazenamento.

IV. SUBSISTEMA DE OPERAÇÃO

Responsável pela utilização da solução.

Composto por:

- Central de Monitoramento;
- estações de operação;
- videowall (quando previsto);





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- televisores;
- consoles;
- usuários.

V. SUBSISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo gerenciamento da infraestrutura.

Composto por:

- cadastro;
- auditoria;
- gerenciamento remoto;
- backup;
- atualização;
- monitoramento dos ativos.

6.9.3. INTEROPERABILIDADE

6.9.3.1. Todos os equipamentos deverão operar utilizando protocolos amplamente difundidos no mercado.

6.9.3.2. Sempre que tecnicamente possível deverão ser observados padrões internacionais de interoperabilidade.

6.10. DA ARQUITETURA DA SOLUÇÃO

6.10.1. CONCEITO

6.10.1.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se Ponto de Videomonitoramento o conjunto completo de equipamentos, infraestrutura, softwares, licenças e serviços necessários ao perfeito funcionamento da unidade de monitoramento instalada em campo.

6.10.1.2. Cada ponto constitui uma unidade operacional completa.

6.10.1.3. Não será considerado apenas o equipamento denominado câmera.

6.10.2. COMPOSIÇÃO

6.10.2.1. Cada ponto poderá ser composto por:

- Câmera – podendo ser mais de uma;
- suporte;
- caixa hermética;
- proteção elétrica;
- cabeamento;
- conectores;
- dispositivos de fixação;
- alimentação;
- comunicação;
- identificação patrimonial;
- configuração;





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- integração ao VMS.

6.10.2.2. Sempre que necessário, poderão compor o ponto outros equipamentos complementares.

6.10.3. DISPONIBILIDADE

6.10.3.1. Será considerado operacional apenas o ponto que atender simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I. comunicação ativa;
- II. alimentação elétrica regular;
- III. transmissão das imagens;
- IV. gravação;
- V. integração ao VMS;
- VI. operação dos recursos analíticos previstos.

6.10.3.2. A indisponibilidade de qualquer desses elementos caracterizará indisponibilidade parcial ou total do ponto.

6.10.4. IDENTIFICAÇÃO

6.10.4.1. Cada ponto deverá possuir identificação única.

6.10.4.2. A identificação deverá permanecer cadastrada no sistema durante toda a vigência contratual.

6.10.5. CADASTRO TÉCNICO

6.10.5.1. A contratada deverá elaborar cadastro técnico contendo, para cada ponto:

- código;
- localização geográfica;
- coordenadas;
- endereço;
- fotografia;
- equipamentos instalados;
- número de série;
- firmware;
- IP;
- data da instalação;
- responsável técnico.

6.10.5.2. Esse cadastro deverá permanecer permanentemente atualizado.

6.11. DO REQUISITOS DA INFRAESTRUTURA DE CAMPO

6.11.1. CONDIÇÕES GERAIS

6.11.1.1. Toda infraestrutura externa deverá ser projetada para operação permanente em ambiente da festa.

6.11.1.2. Os componentes deverão resistir às condições ambientais da região, incluindo:

- altas temperaturas;
- umidade elevada;





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- maresia (quando aplicável);
- radiação solar;
- chuvas intensas;
- ventos;
- poeira;
- vibração;
- ação de aves;
- corrosão atmosférica.

6.11.2. MATERIAIS

6.11.2.1. Todos os componentes metálicos deverão possuir tratamento anticorrosivo compatível com ambiente externo.

6.11.2.2. Elementos sujeitos à corrosão deverão ser galvanizados a fogo, confeccionados em aço inoxidável, alumínio ou possuir proteção equivalente.

6.11.3. PARAFUSOS

6.11.3.1. Todos os elementos de fixação deverão possuir proteção anticorrosiva.

6.11.3.2. Sempre que possível deverão ser empregados parafusos de aço inoxidável.

6.11.4. SUPORTES

6.11.4.1. Os suportes deverão possuir resistência mecânica suficiente para suportar:

- peso próprio;
- peso dos equipamentos;
- ação dos ventos;
- vibrações;
- esforços de operação das câmeras PTZ;
- fadiga mecânica.

6.11.4.2. Não serão admitidas soluções improvisadas.

6.11.5. CAIXAS HERMÉTICAS

6.11.5.1. As caixas destinadas à proteção dos equipamentos deverão possuir:

- elevada resistência mecânica;
- proteção contra intempéries;
- proteção UV;
- vedação adequada;
- sistema de organização dos cabos;
- facilidade de manutenção.

6.11.6. ORGANIZAÇÃO DOS CABOS

6.11.6.1. Toda a infraestrutura deverá ser instalada observando critérios de organização.

6.11.6.2. Não serão admitidos cabos aparentes sem proteção adequada.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6.11.6.3. Quando da instalação, manutenção e/ou desinstalação, fica terminantemente proibido a permanência de cabos descartados e/ou inservíveis. Neste caso, a empresa deverá recolher e dar a destinação correta do material respectivo.

6.12. DAS CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO

6.12.1. DIRETRIZES GERAIS

6.12.1.1. Todas as câmeras deverão ser destinadas à operação profissional em ambiente externo.

6.12.1.2. Não serão aceitos equipamentos desenvolvidos para uso residencial ou doméstico.

6.12.1.3. Os equipamentos deverão permanecer em linha de fabricação durante toda a vigência contratual.

6.12.2. REQUISITOS GERAIS

6.12.2.1. Independentemente da tecnologia utilizada, todas as câmeras deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- operação contínua 24x7;
- funcionamento em ambiente externo;
- gerenciamento remoto;
- atualização remota;
- integração ao VMS;
- sincronização de horário;
- gravação contínua;
- transmissão em tempo real;
- compressão de vídeo compatível com padrões atuais de mercado;
- alimentação compatível com a infraestrutura adotada.

6.12.3. PADRONIZAÇÃO

6.12.3.1. Visando facilitar a manutenção, treinamento e gerenciamento da solução, recomenda-se que as câmeras pertencentes à mesma categoria tecnológica sejam preferencialmente do mesmo fabricante e da mesma família de produtos, sem prejuízo da competitividade e desde que atendidos os requisitos técnicos deste Termo de Referência.

6.13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CÂMERAS SPEED DOME PTZ

6.13.1. As especificações representam desempenho mínimo aceitável, podendo ser ofertados equipamentos com características superiores.

6.13.2. APLICAÇÃO

6.13.2.1. As câmeras PTZ serão destinadas ao monitoramento dos principais pontos estratégicos da Festa da Cidade, abrangendo, dentre outros:

- entradas e saídas do recinto do evento;





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- acessos de pedestres e veículos;
- áreas de grande concentração e circulação de público;
- palco principal e demais espaços destinados às apresentações;
- praça de alimentação;
- parque de diversões;
- área de exposição e estandes;
- estacionamentos;
- vias internas de circulação;
- áreas de apoio operacional;
- rotas de emergência e evacuação;
- demais locais estratégicos definidos pela Administração Municipal e pelas forças de segurança durante o planejamento operacional do evento

6.13.2.2. Deverão possuir capacidade para acompanhamento dinâmico de ocorrências mediante operação remota.

6.13.3. REQUISITOS GERAIS

6.13.3.1. Os equipamentos deverão ser destinados à aplicação profissional em monitoramento contínuo.

Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso residencial ou comercial de pequeno porte.

6.13.4. SENSOR DE IMAGEM

6.13.4.1. O equipamento deverá possuir sensor de imagem de tecnologia CMOS de varredura progressiva ("Progressive Scan"), com resolução compatível com aplicações de videomonitoramento urbano de alta definição.

6.13.4.2. O sensor deverá proporcionar excelente desempenho em ambientes com elevada variação de luminosidade.

6.13.5. RESOLUÇÃO

6.13.5.1. A câmera deverá possuir resolução nativa mínima de **4 MP**, admitindo-se equipamentos com resolução superior.

6.13.5.2. A resolução deverá permitir perfeita identificação de pessoas, veículos e objetos compatíveis com sua distância operacional.

6.13.6. ILUMINAÇÃO MÍNIMA

6.13.6.1. Deverá apresentar elevada sensibilidade luminosa, permitindo operação diurna e noturna.

6.13.6.2. O desempenho deverá assegurar captura de imagens utilizáveis em condições de baixa iluminação.

6.13.7. ZOOM ÓPTICO

6.13.7.1. O equipamento deverá possuir zoom óptico de, no mínimo, **25x**, admitindo-se soluções superiores.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6.13.7.2. O zoom digital, quando existente, não será considerado para atendimento deste requisito.

6.13.8. MOVIMENTAÇÃO

A câmera deverá permitir:

- rotação horizontal contínua (360°);
- movimentação vertical compatível com monitoramento urbano;
- controle variável de velocidade;
- posicionamento preciso;
- movimentação silenciosa.

6.13.9. PRESETS

6.13.9.1. A câmera deverá permitir cadastramento de múltiplas posições programáveis.

6.13.9.2. Os presets deverão possibilitar retorno automático ao ponto previamente configurado.

6.13.10. PATRULHAMENTO AUTOMÁTICO

Deverá permitir:

- rondas automáticas;
- sequências programáveis;
- percursos personalizados;
- retorno automático após operação manual.

6.13.11. ESTABILIZAÇÃO

6.13.11.1. Quando disponível pelo fabricante, deverá possuir mecanismos eletrônicos ou ópticos destinados à redução dos efeitos provocados por vibrações.

6.13.12. COMPRESSÃO

6.13.12.1. Deverá suportar padrões atuais de compressão de vídeo compatíveis com aplicações profissionais.

6.13.13. TRANSMISSÃO

6.13.13.1. A transmissão deverá ocorrer em tempo real.

6.13.13.2. O equipamento deverá permitir configuração de múltiplos fluxos ("streams").

6.13.14. INTERFACE DE REDE

6.13.14.1. Interface Ethernet compatível com redes Gigabit.

6.13.15. ALIMENTAÇÃO

6.13.15.1. A alimentação deverá ser compatível com a arquitetura proposta pela contratada.

6.13.15.2. Quando utilizada tecnologia PoE, esta deverá atender às normas internacionais pertinentes.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6.13.16. PROTEÇÃO AMBIENTAL

6.13.16.1. O equipamento deverá possuir proteção adequada para instalação permanente em ambiente externo.

6.13.16.2. O grau de proteção deverá ser compatível com exposição contínua à chuva, poeira e intempéries.

6.13.17. RESISTÊNCIA MECÂNICA

6.13.17.1. O invólucro deverá possuir resistência contra impactos compatível com aplicações urbanas.

6.13.18. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO

6.13.18.1. O equipamento deverá operar adequadamente nas condições climáticas predominantes da região de instalação.

6.13.19. RECURSOS DE SEGURANÇA

A câmera deverá permitir:

- autenticação de usuários;
- gerenciamento de senhas;
- atualização de firmware;
- comunicação segura;
- registro de eventos.

6.13.20. CERTIFICAÇÕES

6.13.20.1. Os equipamentos deverão possuir certificações emitidas por organismos reconhecidos, comprovando conformidade elétrica, eletromagnética e ambiental.

6.13.21. GARANTIA DE COMPATIBILIDADE

6.13.21.1. Todos os recursos ofertados deverão operar integralmente com o VMS proposto pela licitante.

6.14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CÂMERAS BULLET COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

6.14.1. As câmeras Bullet serão utilizadas para monitoramento permanente de áreas urbanas, possibilitando análise inteligente das imagens captadas.

6.14.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

6.14.2.1. Os equipamentos deverão ser destinados ao uso profissional em ambiente externo.

6.14.3. SENSOR - CMOS PROGRESSIVE SCAN.

- **Resolução:** Resolução mínima de **4 MP**, admitindo-se equipamentos superiores.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- **Lente:** Lente compatível com o projeto executivo, dimensionada conforme o campo de visão requerido para cada ponto de instalação.
- **Faixa Dinâmica:** A câmera deverá possuir tecnologia destinada ao tratamento de cenas com elevado contraste de iluminação.
- **Operação Noturna:** Deverá possibilitar monitoramento em período noturno com qualidade compatível com aplicações urbanas.

6.14.4. Recursos Analíticos:

A câmera deverá permitir, no mínimo:

- detecção de pessoas;
- detecção de veículos;
- invasão de área;
- cruzamento de linha;
- objeto abandonado;
- objeto removido;
- permanência indevida;
- alteração de cena;
- sabotagem.

6.14.5. Classificação Inteligente: Sempre que tecnicamente possível, os algoritmos deverão distinguir pessoas de veículos, reduzindo alarmes falsos.

6.14.6. Atualização: O equipamento deverá permitir atualização remota de firmware.

6.15. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO

6.15.1. A solução integrada de videomonitoramento deverá ser concebida para operar de forma contínua, segura, interoperável e escalável, garantindo elevado nível de disponibilidade operacional e permitindo a evolução tecnológica durante toda a vigência contratual.

6.15.2. A solução será considerada composta pelo conjunto integrado de equipamentos, softwares, infraestrutura, serviços especializados e recursos tecnológicos necessários à sua plena operação.

6.15.3. A responsabilidade da contratada restringe-se não apenas ao fornecimento dos componentes, mas principalmente à manutenção da solução integralmente operacional, nos níveis de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

6.15.4. ARQUITETURA ABERTA

6.15.4.1. A solução deverá adotar arquitetura aberta, interoperável e modular.

6.15.4.2. Não serão admitidas arquiteturas proprietárias que impeçam futura ampliação da solução ou integração com equipamentos compatíveis de outros fabricantes.

6.15.4.3. Sempre que tecnicamente disponível, deverão ser utilizados protocolos abertos e reconhecidos internacionalmente.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6.15.5. INTEROPERABILIDADE

6.15.5.1. Todos os componentes deverão operar de forma integrada.

6.15.5.2. Os equipamentos deverão possuir compatibilidade funcional entre si, garantindo:

- transmissão das imagens;
- gravação;
- visualização em tempo real;
- controle remoto;
- gerenciamento centralizado;
- recursos analíticos;
- alarmes;
- auditoria;
- atualização remota.

6.15.5.3. A eventual substituição de determinado equipamento não poderá comprometer o funcionamento dos demais componentes da solução.

6.15.6. FLEXIBILIDADE OPERACIONAL

6.15.6.1. A solução deverá possuir arquitetura flexível, permitindo adequações durante as fases de instalação, testes e operação da Festa da Cidade, de modo a possibilitar o reposicionamento de equipamentos, a inclusão de câmeras, a ampliação de áreas monitoradas e demais ajustes operacionais que se mostrarem necessários, sem comprometer o funcionamento dos demais componentes da solução.

6.15.6.2. Toda a infraestrutura deverá ser dimensionada para suportar a quantidade de equipamentos prevista neste Termo de Referência, assegurando desempenho, estabilidade e disponibilidade durante todo o período de realização do evento.

6.15.6.3. Caso, por necessidade operacional devidamente justificada pela Administração, seja necessário remanejar equipamentos ou realizar pequenos ajustes na configuração da solução durante a execução do evento, tais serviços deverão ser executados pela contratada sem comprometer a continuidade do videomonitoramento e sem prejuízo às funcionalidades contratadas.

6.15.7. ALTA DISPONIBILIDADE

6.15.7.1. A solução deverá operar em regime contínuo.

6.15.7.2. Os equipamentos considerados críticos deverão possuir mecanismos destinados à redução dos tempos de indisponibilidade.

6.15.7.3. Sempre que tecnicamente viável deverão existir recursos de:

- redundância;
- recuperação automática;
- monitoramento permanente;
- autodiagnóstico;
- geração automática de alarmes.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6.15.8. GERENCIAMENTO CENTRALIZADO

6.15.8.1. Todo gerenciamento deverá ocorrer mediante plataforma única.

6.15.8.2. A Administração não deverá necessitar acessar equipamentos individualmente para execução das rotinas operacionais.

6.15.8.3. Todas as configurações deverão ser administradas pelo VMS.

6.15.9. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

6.15.9.1. Durante toda a vigência contratual a contratada deverá manter a solução tecnologicamente atualizada.

6.15.9.2. Sempre que houver atualização de firmware ou software disponibilizada oficialmente pelo fabricante visando:

- correção de falhas;
- segurança;
- desempenho;
- estabilidade;

6.15.9.3. deverá promover sua instalação, desde que previamente homologada.

6.15.9.4. Não será admitida cobrança adicional.

6.15.10. MONITORAMENTO DA SAÚDE DA SOLUÇÃO

6.15.10.1. A plataforma deverá monitorar continuamente o estado operacional dos equipamentos.

6.15.10.2. No mínimo deverão ser identificados:

- perda de comunicação;
- perda de alimentação;
- indisponibilidade;
- superaquecimento (quando suportado);
- falhas de armazenamento;
- falhas de gravação;
- perda de vídeo;
- alteração indevida de configuração.

6.16. DOS REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO

6.16.1. CONCEITOS

6.16.1.1. Para fins deste contrato considera-se disponibilidade o percentual de tempo durante o qual a solução permanece plenamente operacional, apta à execução das funcionalidades contratadas.

6.16.1.2. A indisponibilidade de qualquer componente que impeça a utilização normal do ponto de videomonitoramento será considerada para efeito de medição.

6.16.2. DISPONIBILIDADE MÍNIMA





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

A solução deverá apresentar disponibilidade mensal mínima de:

- **99,50%** para a infraestrutura central.
- **99,00%** para cada ponto de videomonitoramento.

Caso os índices não sejam atingidos serão aplicadas as regras de glosa previstas neste Termo de Referência.

6.16.3. DESEMPENHO

Independentemente do fabricante dos equipamentos, deverão ser observados:

- inicialização adequada;
- estabilidade operacional;
- transmissão contínua;
- ausência de travamentos;
- baixa latência;
- gravação contínua;
- sincronismo entre equipamentos;
- rápida recuperação após falhas.

6.16.4. INTEGRIDADE DAS IMAGENS

As imagens deverão permanecer:

- íntegras;
- sincronizadas;
- sem perda de quadros incompatível com a configuração adotada;
- sem degradação provocada pela infraestrutura.

6.17. DOS RECURSOS DE CIBERSEGURANÇA

A solução deverá observar os princípios da Segurança da Informação, contemplando mecanismos destinados à proteção dos ativos tecnológicos e das informações processadas.

6.17.1. REQUISITOS MÍNIMOS

Todos os equipamentos deverão permitir, sempre que suportado pelo fabricante:

- comunicação criptografada;
- autenticação individual;
- alteração obrigatória das senhas padrão;
- perfis de usuários;
- bloqueio por tentativas sucessivas;
- logs;
- sincronização segura;
- atualização de firmware;
- proteção contra acesso não autorizado.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

6.17.2. SENHAS

- 6.17.2.1.** Não será admitida a utilização de senhas padrão de fábrica durante a operação da solução.
6.17.2.2. Todas as credenciais deverão ser alteradas antes do recebimento provisório.

6.17.3. AUDITORIA

Toda alteração administrativa deverá permanecer registrada.

Os registros deverão conter:

- usuário;
- data;
- horário;
- equipamento;
- ação executada;
- resultado.

6.17.4. ATUALIZAÇÕES

- 6.17.4.1.** A contratada deverá monitorar continuamente a existência de vulnerabilidades conhecidas divulgadas pelos fabricantes dos equipamentos.
6.17.4.2. Sempre que necessária a aplicação de correções de segurança, deverá elaborar plano de atualização submetendo-o previamente à fiscalização.

6.18. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ACEITAÇÃO DA SOLUÇÃO

6.18.1. PREMISSAS GERAIS

- 6.18.1.1.** O recebimento da solução não decorrerá exclusivamente da instalação física dos equipamentos.
6.18.1.2. A solução somente será considerada implantada após comprovação de que todos os subsistemas operam de forma integrada, estável e compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.18.2. ENSAIOS OBRIGATÓRIOS

Antes do recebimento provisório deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes ensaios:

- inspeção física;
- conferência patrimonial;
- conferência das instalações elétricas;
- conferência das instalações de telecomunicações;
- testes de alimentação;
- testes de comunicação;
- testes de gravação;
- testes de recuperação das imagens;
- testes de operação remota;
- testes dos recursos de inteligência artificial;
- testes de alarmes;





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- testes de redundância, quando prevista;
- testes de atualização;
- testes de integração.

6.18.3. RELATÓRIO DE COMISSIONAMENTO

Concluídos os ensaios, a contratada deverá apresentar Relatório de Comissionamento contendo:

- relação dos equipamentos;
- resultados obtidos;
- registros fotográficos;
- medições realizadas;
- certificados;
- ART;
- não conformidades eventualmente identificadas;
- ações corretivas adotadas.

6.18.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.18.4.1. O recebimento provisório somente ocorrerá após aprovação técnica da fiscalização.

6.18.4.2. A simples energização dos equipamentos não caracteriza recebimento.

6.18.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.18.5.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de estabilidade operacional da solução durante o período de operação assistida, bem como à entrega de toda a documentação técnica, manuais, cadastros, projetos executivos "as built", ARTs, certificados e demais documentos exigidos neste Termo de Referência

6.19. DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

6.19.1. Após a conclusão da implantação física da solução e a emissão do Recebimento Provisório, a contratada deverá iniciar o período de Operação Assistida, destinado à validação da estabilidade operacional do sistema, ao acompanhamento intensivo do funcionamento dos equipamentos e ao suporte técnico especializado à Administração.

6.19.2. A Operação Assistida constitui fase integrante da execução contratual e tem por finalidade assegurar que a solução entregue opere conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.19.3. OBJETIVOS DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

São objetivos da Operação Assistida:

- validar o correto funcionamento da solução integrada;
- identificar e corrigir eventuais falhas remanescentes;
- verificar a estabilidade operacional da infraestrutura;
- validar os recursos analíticos e de inteligência artificial;
- confirmar a integração entre todos os subsistemas;
- treinar os operadores da Administração em ambiente real;
- validar os procedimentos de manutenção e suporte técnico;





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- consolidar a documentação técnica da solução.

6.19.4. PRAZO

O período de Operação Assistida será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão do Recebimento Provisório, podendo ser prorrogado, justificadamente, pela Administração caso persistam inconformidades que impeçam o Recebimento Definitivo.

6.19.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a Operação Assistida, a contratada deverá:

- manter equipe técnica disponível para atendimento imediato;
- acompanhar diariamente o desempenho da solução;
- corrigir, sem ônus adicional, todas as falhas identificadas;
- emitir relatórios periódicos de desempenho;
- atualizar configurações quando necessário;
- apoiar a fiscalização na realização de testes adicionais.

6.19.6. ENCERRAMENTO

A Operação Assistida será considerada concluída após manifestação favorável da fiscalização, condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas, dos níveis de desempenho e da entrega da documentação prevista neste Termo de Referência.

6.20. DA MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO

6.20.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.20.1.1. A contratada será responsável pela manutenção integral da solução durante toda a vigência contratual, garantindo sua plena operacionalidade.

6.20.1.2. A manutenção compreende todas as ações necessárias para manter a solução em perfeito estado de funcionamento, incluindo mão de obra, equipamentos, peças, componentes, softwares, licenças, deslocamentos, ferramental e demais recursos necessários.

6.20.1.3. Nenhum custo adicional poderá ser exigido da Administração para a execução das atividades de manutenção.

6.20.2. MODALIDADES DE MANUTENÇÃO

A manutenção compreenderá, no mínimo:

- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Conjunto de ações programadas destinadas a preservar a confiabilidade e a disponibilidade da solução, reduzindo a probabilidade de falhas.

- **MANUTENÇÃO CORRETIVA**





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Conjunto de intervenções destinadas à correção de falhas ou defeitos identificados durante a execução contratual.

- **MANUTENÇÃO EVOLUTIVA**

Compreende atualizações de firmware, softwares, configurações e demais ajustes necessários para manter a solução compatível com as evoluções tecnológicas e de segurança disponibilizadas oficialmente pelos fabricantes.

6.20.3. INSPEÇÕES, TESTES OPERACIONAIS E SUPORTE TÉCNICO

Antes do início oficial da Festa da Cidade, a contratada deverá realizar inspeção completa em toda a solução implantada, certificando o pleno funcionamento dos equipamentos, da infraestrutura de comunicação e dos sistemas que compõem o videomonitoramento.

Deverão ser executados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- inspeção da instalação física dos equipamentos;
- verificação das fixações, suportes e estruturas de sustentação;
- inspeção da infraestrutura de cabeamento, fibra óptica e conectores;
- verificação da alimentação elétrica, dispositivos de proteção e aterramento, quando aplicável;
- testes de comunicação entre todos os equipamentos da solução;
- testes de visualização e gravação das imagens;
- verificação do funcionamento das câmeras PTZ, incluindo comandos de movimentação, zoom e presets;
- validação dos recursos de Inteligência Artificial previstos na contratação;
- testes de integração entre câmeras, NVR, estações de monitoramento e demais componentes da solução.

Concluídas as atividades de instalação e testes, a contratada deverá emitir relatório técnico atestando o pleno funcionamento da solução, bem como registrar eventuais ajustes realizados antes do início da operação.

Durante todo o período de realização da Festa da Cidade, a contratada deverá manter equipe técnica presencial ou de pronto atendimento, apta a realizar intervenções imediatas sempre que necessário, assegurando a continuidade da operação do sistema.

6.20.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Qualquer falha que comprometa total ou parcialmente o funcionamento da solução deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização do contrato e corrigida pela contratada no menor prazo possível, de forma a minimizar impactos na operação do videomonitoramento.

A contratada deverá disponibilizar equipamentos de reposição e todos os recursos necessários para a imediata substituição ou reparo de câmeras, gravadores, equipamentos de rede, enlaces de comunicação ou quaisquer outros componentes que apresentem defeito durante o período contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

As intervenções corretivas deverão ser realizadas de forma a preservar a continuidade do monitoramento, adotando-se, sempre que possível, soluções alternativas até a completa normalização da operação.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 7.1.1.** Prestação de serviços, instalação, manutenção 24h, locação dos equipamentos de videomonitoramento em caráter temporário com previsão nas datas de 14 a 22 de setembro de 2026, com teste de funcionalidade previsto para 14 de setembro de 2026;
- 7.1.2.** Período da festa 17 a 21 de setembro de 2026.
- 7.1.3.** O prazo para início da execução dos serviços será de 02 (dois) dias, contados da data do envio da Autorização de Fornecimento/Execução.
- 7.2.** Mediante eventual detecção de falhas e/ou ausência de elementos técnicos junto ao projeto, a empresa contratada deverá submeter tal situação ao fiscal técnico operacional para análise bem como solução do fato.
- 7.3.** A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução da obra.
- 7.4.** Caberá à empresa mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda logística necessária.

8. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.6.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- a) Atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada, verificando a conformidade com os serviços efetivamente executados e com os valores contratualmente estabelecidos, encaminhando-as para processamento do pagamento;
- b) Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal operacional e técnico, consolidando as informações das frentes de serviço para fins de medição e pagamento;
- c) Verificar periodicamente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, exigindo a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável;
- d) Controlar os prazos de vigência contratual, das garantias prestadas e dos seguros exigidos, comunicando ao gestor do contrato a necessidade de renovação ou prorrogação com antecedência suficiente;
- e) Acompanhar o empenho dos recursos orçamentários e financeiros afetos ao contrato, verificando a disponibilidade de saldo para cobertura das despesas;
- f) Instruir os processos de apostilamento, aditivos contratuais e demais formalizações administrativas, reunindo a documentação necessária e submetendo ao gestor do contrato para as providências cabíveis;
- g) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.7. O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis:

- a) Acompanhar, in loco, a execução dos serviços nas frentes de trabalho, verificando o cumprimento das rotinas operacionais previstas no contrato e nos instrumentos de planejamento da contratada;
- b) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo e técnico as informações necessárias para a realização das medições;
- c) Elaborar relatório de fiscalização, consolidando as informações coletadas nas vistorias, o registro fotográfico e o estado geral de andamento da execução contratual, com periodicidade compatível com a natureza dos serviços, devendo o relatório detalhar, quando pertinente, as glosas referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, indicando as justificativas a serem glosados, de modo a subsidiar o fiscal administrativo no processamento do pagamento;
- d) Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal administrativo, atestando a conformidade dos serviços realizados no período de medição;





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- e) Verificar a presença, a qualificação e o comportamento dos profissionais da contratadas designados para a execução dos serviços, bem como a disponibilidade e adequação dos equipamentos e materiais utilizados;
- f) Nas hipóteses de identificação de não conformidades contratuais, tais como serviços executados em desacordo com as especificações, utilização de materiais inadequados, descumprimento de prazos parciais, paralisações, atrasos, acidentes ou ausência injustificada da contratada, o fiscal operacional comunicará o fato imediatamente ao gestor ou fiscal administrativo e elaborará relatório circunstanciado descrevendo a irregularidade constatada, encaminhando-o ao fiscal administrativo para que seja formalizada a notificação à contratada, com determinação de prazo para regularização.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	ANDRÉA BLUNCK SALAZAR	IRIS MOURA DUARTE
END. ELETRÔNICO		
Nº. DECRETO	17.997/2025	07486401/2026
CARGO	ASSESSOR PLANEJ, COORD E CONTROLE	ASSESSOR TÉCNICO I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

FISCAIS OPERACIONAIS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	FRANCISCO EDILKER DANTAS GALDINO	WAGNER LUIZ FONSECA DO ROSÁRIO
END. ELETRÔNICO		
Nº. DECRETO	17.880/2025	14.298/2025
CARGO	COORD DE AÇOES A SÚDE	ASSESSOR TÉCNICO I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

9. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de aprovação da respectiva medição pela fiscalização, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- 9.2.** A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, a fim de possibilitar o pagamento dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.
- 9.3.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.4.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 9.5.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012 nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 9.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.7.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 9.8.** Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 9.9.** Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.
- 9.10.** A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check-list abaixo a seguir:





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		NÃO APLICÁVEL	PROVIDÊNCIA
		SIM	NÃO		
1.	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - SMO				
1.1	OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO				
1.2	PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO				
1.3	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO				
1.4	RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO				
1.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO				
1.6	MEMORIAL DE CÁLCULO				
1.7	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS				
1.8	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - USO EPI				
1.9	ART - FISCALIZAÇÃO				
2.	DOCUMENTAÇÃO EMPRESA				
2.1	NOTA FISCAL				
2.2	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)				
2.3	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL				
2.4	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL				
2.5	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS				
2.6	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS				
2.7	RELAÇÃO NOMINAL DE FUNCIONÁRIOS				
2.8	FOLHA DE PAGAMENTO				
2.9	CONTRA-CHEQUE				
2.10	REGISTRO DE PONTO INDIVIDUAL				
2.11	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS				
2.12	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS				
2.13	GFIP/SEFIP				
2.14	DECLARAÇÃO ALIMENTAÇÃO				
2.15	DECLARAÇÃO VALE TRANSPORTE				
2.16	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA				
2.17	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA - RDO				
2.18	ART - EXECUÇÃO DE OBRA				
3.	TRAMITAÇÃO FINAL SME				
3.1	ENCAMINHAMENTO PROCESSO - CONTROLADORIA MUNICIPAL				

SAÍDA:

9.11. VALIDAÇÃO DA MEDIÇÃO

9.11.1. Recebida a documentação, a fiscalização verificará:

- conformidade da documentação apresentada;
- disponibilidade da solução;





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- regularidade das manutenções preventivas;
- atendimento das manutenções corretivas;
- estabilidade operacional da solução;
- inexistência de pendências impeditivas.

9.11.2. Havendo inconsistências, a contratada será notificada para apresentação de esclarecimentos ou complementação da documentação

9.12. DOS CRITÉRIOS DE DISPONIBILIDADE DOS PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO:

9.12.1. CLASSIFICAÇÃO OPERACIONAL

9.12.1.1. Para fins de medição, cada ponto de videomonitoramento será classificado em uma das seguintes situações:

9.12.1.2. Considera-se operacional o ponto que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

- câmera em funcionamento;
- transmissão normal das imagens;
- gravação ativa;
- integração ao VMS;
- alimentação elétrica regular;
- comunicação de dados ativa;
- recursos analíticos operacionais, quando previstos.

9.12.1.3. O ponto classificado como operacional fará jus à remuneração integral.

9.12.2. OPERACIONAL COM RESTRIÇÃO

9.12.2.1. Considera-se operacional com restrição o ponto que permaneça transmitindo imagens e gravando normalmente, porém apresente falha secundária que não comprometa sua finalidade principal.

- perda temporária de recurso analítico não essencial;
- falha em *preset* não crítico;
- indisponibilidade de recurso acessório.

9.12.2.2. Nessas hipóteses, a fiscalização poderá aplicar glosa proporcional ao tempo de funcionamento.

9.12.3. PARCIALMENTE OPERACIONAL

9.12.3.1. Considera-se parcialmente operacional o ponto que mantenha apenas parte das funcionalidades previstas, comprometendo sua eficiência operacional.

- gravação interrompida;
- transmissão intermitente;
- comunicação instável;
- perda significativa de desempenho.

9.12.3.2. A remuneração será proporcional ao grau de indisponibilidade apurado.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

9.12.4. INOPERANTE

9.12.4.1. Considera-se inoperante o ponto que não atenda às funcionalidades mínimas previstas neste Termo de Referência.

- ausência de imagem;
- ausência de alimentação elétrica;
- perda total de comunicação;
- impossibilidade de gravação;
- equipamento fisicamente danificado sem substituição dentro do SLA.

9.12.4.2. O período de inoperância será desconsiderado da medição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.13. CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE

9.13.1. A disponibilidade mensal será calculada pela seguinte expressão:

$$\text{Disponibilidade (\%)} = (\text{Tempo Total do Período} - \text{Tempo de Indisponibilidade}) \div \text{Tempo Total do Período} \times 100$$

9.13.2. Serão considerados apenas os períodos de indisponibilidade efetivamente comprovados.

9.13.3. Não serão computadas como indisponibilidade as interrupções previamente autorizadas pela fiscalização para execução de manutenção preventiva programada.

9.14. DAS GLOSAS

9.14.1. As glosas constituem mecanismos destinados à adequação da remuneração ao efetivo desempenho da solução contratada, não possuindo natureza de penalidade administrativa.

9.14.2. Sua aplicação independe da instauração de processo sancionador e não impede a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

9.14.3. HIPÓTESES DE GLOSA

9.14.3.1. Poderão ensejar glosa, dentre outras situações:

- indisponibilidade dos pontos de monitoramento;
- atraso na manutenção corretiva;
- atraso na substituição de equipamentos;
- falhas recorrentes;
- não apresentação dos relatórios obrigatórios;
- inconsistências técnicas não sanadas.

9.14.3.2. As glosas deverão observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.14.3.3. A fiscalização registrará formalmente as ocorrências que motivarem sua aplicação, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.14.3.4. A aplicação de glosas não exime a contratada da obrigação de restabelecer imediatamente a plena operacionalidade da solução.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2.** Compete à Contratante:
- Disponibilizar acesso aos locais de instalação, observado o planejamento executivo;
 - Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do Contrato;
 - Acompanhar a execução contratual;
 - Analisar os projetos executivos apresentados;
 - Manifestar-se sobre os documentos submetidos à aprovação;
 - Realizar a fiscalização técnica e administrativa dos serviços;
 - Efetuar as medições mensais;
 - Liquidar e pagar os serviços efetivamente prestados;
 - Aplicar as sanções cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;
 - Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas.
 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 10.6.** Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 10.7.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.9.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.10.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- 10.11.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.12.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.13.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 10.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.16.** Comunicar o CONTRATATO na hipótese de posterior alteração de projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17.** Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.18.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.19.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.20.** A Contratante deverá garantir à contratada acesso aos locais necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e os procedimentos internos aplicáveis.
- 10.21.** Sempre que necessário, a Administração poderá promover articulação com outros órgãos públicos, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, visando viabilizar a execução do objeto.
- 10.22.** A atuação da fiscalização não transfere à Administração responsabilidade por erros, dimensionamento, especificação técnica ou execução dos serviços, permanecendo tais responsabilidades integralmente atribuídas à contratada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.6.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 13.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- 13.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.14.** A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.
- 13.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 13.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 13.25.** Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.
- 13.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.27.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- 13.28.** Priorizar a mão de obra **LOCAL** para execução dos serviços contratados.
- 13.29.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.30.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 13.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 13.32.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.33.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 13.34.** A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.
- 13.35.** Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 13.36.** Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.
- 13.37.** As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 13.38.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 13.39.** Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.
- 13.40.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hídros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.41.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 13.42.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- 13.43.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 13.44.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 13.45.** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obras necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- 13.46.** Preservar e manter o CONTRATANTE resguardado de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).
- 13.47.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 13.48.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 13.49.** Em se tratando do Canteiro de Obras, a CONTRATADA deverá:
- Manter o canteiro de obras com instalações em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.
 - Obedecer às demais normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local.
 - Deverá a CONTRATADA adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.
 - As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.
- 13.50.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.
- 13.51.** Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART de Execução de Obra (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente, devidamente reconhecido pelo órgão competente do Conselho de Classe, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- 13.52.** A ART ou documento similar deverá ser em nome do profissional que foi apresentado para cumprimento da habilitação técnica;
- 13.53.** No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.
- 13.54.** Deverá a CONTRATADA apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.
- 13.55.** Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:
- 13.56.** Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.
- 13.57.** A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto na cláusula 11 deste Termo de Referência.
- 13.58.** Deverá a CONTRATADA, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto;
- 13.59.** Afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.
- 13.60.** Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.
- 13.61.** Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).
- 13.62.** Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.
- 13.63.** Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.
- 13.64.** A empresa contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, os fiscais técnico, operacionais e administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados, para tratativas sobre a execução dos serviços.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- 13.65.** Fornecer todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da solução;
- 13.66.** Executar integralmente a instalação, configuração, parametrização, integração, testes e comissionamento da solução;
- 13.67.** Garantir a compatibilidade entre todos os componentes fornecidos;
- 13.68.** Manter a solução permanentemente operacional durante toda a vigência contratual;
- 13.69.** Promover a atualização tecnológica da solução sempre que necessária à correção de vulnerabilidades, falhas críticas ou descontinuidade de suporte pelo fabricante;
- 13.70.** Substituir, às suas expensas, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, desgaste prematuro ou desempenho incompatível com as especificações deste Termo de Referência;
- 13.71.** Assegurar que toda a infraestrutura implantada esteja em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

13.72. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ENGENHARIA

13.72.1. A contratada deverá:

- I. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual;
- II. Comunicar imediatamente à Administração qualquer substituição do responsável técnico, apresentando documentação comprobatória da habilitação do substituto;
- III. Observar rigorosamente as normas expedidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- IV. Fornecer memoriais, diagramas, plantas, croquis e demais documentos técnicos sempre que solicitados pela fiscalização.

13.73. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À INFRAESTRUTURA

13.73.1. Compete exclusivamente à contratada:

- I. Executar toda a infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento da solução;
- II. Executar toda a infraestrutura lógica e de telecomunicações;
- III. Fornecer todos os materiais de instalação;
- IV. Executar a adequada fixação dos equipamentos;
- V. Realizar a identificação dos componentes instalados;
- VI. Recompôr integralmente os locais eventualmente danificados durante a execução dos serviços.

13.74. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA DO TRABALHO

13.74.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por todas as medidas necessárias à proteção de seus empregados e de terceiros.

13.74.2. Constituem obrigações mínimas:

- I. fornecimento de EPIs e EPCs;
- II. atendimento às NR-10 e NR-35, quando aplicáveis;





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- III. elaboração das análises de risco exigidas;
- IV. utilização de profissionais devidamente capacitados;
- V. isolamento e sinalização das áreas de trabalho;
- VI. observância da legislação de trânsito durante intervenções em vias públicas.

13.75. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.75.1. A contratada deverá adotar medidas destinadas à proteção das informações tratadas pela solução, incluindo:

- I – Manutenção do sigilo das informações;
- II – Utilização de credenciais individualizadas;
- III – controle de acesso aos equipamentos;
- IV – Atualização periódica dos mecanismos de segurança;
- V – Comunicação imediata de incidentes de segurança da informação;
- VI – Observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando aplicável.

13.76. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS

13.76.1. Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão estar em **perfeito estado de conservação, funcionamento e operacionalidade**, sendo compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e plenamente aptos à utilização durante todo o período de execução contratual.

13.76.1.1. Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, não sendo admitidos aqueles que apresentem avarias, defeitos, danos físicos, desgaste excessivo ou qualquer outra condição que possa comprometer seu desempenho, a qualidade das imagens, a disponibilidade ou a segurança da solução de videomonitoramento.

13.76.1.2. Os equipamentos disponibilizados deverão possuir **vida útil remanescente compatível com o período de utilização contratado**, de modo a assegurar seu adequado funcionamento durante toda a execução do objeto.

13.76.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar a **plena operacionalidade dos equipamentos durante todo o período contratado**, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela substituição, sem ônus adicional para a Administração, de qualquer equipamento que apresente falha ou desempenho incompatível com as especificações estabelecidas.

13.76.1.4. Os equipamentos deverão ser disponibilizados com todos os acessórios, componentes, fontes de alimentação, cabos, suportes e demais elementos necessários ao seu adequado funcionamento e instalação.

13.76.1.5. Não será exigido que os equipamentos sejam novos ou de primeiro uso, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, condições de conservação, desempenho, vida útil remanescente e operacionalidade estabelecidas neste Termo de Referência.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

13.76.1.6. A CONTRATADA deverá assegurar suporte técnico durante todo o período de execução contratual, diretamente ou por meio de assistência técnica especializada, responsabilizando-se pela manutenção e pelo pleno funcionamento dos equipamentos disponibilizados.

13.76.1.7. Na hipótese de falha ou indisponibilidade de qualquer equipamento que comprometa a continuidade do videomonitoramento, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção ou substituição por equipamento de características técnicas **iguais ou superiores**, sem qualquer ônus adicional para a Administração, em prazo compatível com a necessidade de continuidade da operação.

13.77. OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS MANUTENÇÕES

13.77.1. A contratada deverá:

- executar integralmente as manutenções preventivas previstas;
- executar imediatamente as manutenções corretivas;
- registrar todas as intervenções;
- substituir equipamentos defeituosos;
- manter histórico das ocorrências;
- informar previamente as manutenções programadas.

13.78. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

13.78.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá:

- I. Apresentar relatório final da execução;
- II. Fornecer inventário atualizado da solução;
- III. Entregar toda a documentação técnica consolidada;
- IV. Prestar apoio técnico durante eventual transição contratual, observado o prazo estabelecido pela Administração;
- V. Remover os equipamentos de sua propriedade, quando determinado pela Administração e previsto contratualmente, promovendo a recomposição dos locais de instalação às condições originais, ressalvadas as infraestruturas cuja permanência seja de interesse da Administração e esteja expressamente prevista no contrato.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- I. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômicofinanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- III. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- IV. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- V. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.
- VI. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, contendo todos o detalhamento dos documentos e suas validades.
- VII. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- VIII. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- IX. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- X. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- 14.1.2. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- 14.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 14.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- 14.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- 14.2.4.** Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- 14.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- 14.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.3.1.** Certidão negativa de falência ou Certidão de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
- 14.3.1.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- 14.3.2.** Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
- 14.3.2.1.** A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade assegurar que a licitante detenha capacidade econômico-financeira compatível com o porte e a complexidade do objeto, especialmente para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de insumos e manutenção da execução contratual, mitigando riscos de inadimplemento e descontinuidade dos serviços, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.3.** Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - I.** índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II.** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - III.** os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - IV.** os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
 - V.** caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- I. Esclarece se que a exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ora prevista, não constitui exigência cumulativa e autônoma em relação aos índices contábeis exigidos neste item, aplicando se exclusivamente na hipótese prevista no inciso V, ou seja, quando a licitante apresentar, em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) ou solvência geral (SG), resultado igual ou inferior a 1 (um). O percentual de 10% (dez por cento) adotado corresponde ao limite máximo autorizado pelo art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando se sua adoção em razão da complexidade técnica do objeto e da necessidade de mobilização inicial de recursos humanos, materiais e tecnológicos compatíveis com a natureza continuada e especializada dos serviços de engenharia contratados.
- VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.4.1. A empresa Licitante, deverá comprovar registro e regularidade perante o Conselho profissional competente (CREA e/ou CAU), quando aplicável, compatível com as atividades relacionadas ao objeto, bem como a indicação de responsável(eis) técnico(s) com registro ativo e atribuições compatíveis.
- 14.4.2. A comprovação de vínculo entre a licitante e o profissional indicado como responsável técnico será exigida apenas por ocasião da assinatura do contrato, não constituindo requisito de habilitação na fase licitatória, em observância ao Acórdão 2353/2024 TCU Segunda Câmara, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas no certame. Para fins de comprovação do vínculo profissional, no momento da assinatura do contrato, serão admitidos, dentre outros, os seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); cópia do Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio; cópia de contrato de trabalho ou de prestação de serviços; ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do referido profissional, na forma do Acórdão 1450/2022 TCU Plenário
- 14.4.3. Comprovação de que a Licitante dispõe, na data da contratação, de profissional(is) de nível superior ou técnico legalmente habilitado(s), com registro regular/ativo no CREA e/ou CAU, com atribuições compatíveis com o objeto, para atuar como responsável(eis) técnico(s) pela execução contratual, nos termos da legislação profissional aplicável.
- 14.4.4. O registro e regularidade do profissional(is) junto ao CREA e/ou CAU, deverá ser comprovado mediante documento oficial expedido pelo respectivo Conselho.
- 14.4.5. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente do profissional indicado como responsável técnico, para fins de comprovação de sua habilitação profissional e atribuições compatíveis com as atividades regulamentadas do objeto.
- 14.4.6. O(s) profissional(is) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(eis) pela emissão da ART/RRT (ou equivalente) após a assinatura do contrato, conforme prazo previsto neste Termo de Referência, devendo manter disponibilidade compatível com a execução contratual, sendo vedada sua indicação concomitante como responsável técnico em mais de uma Licitante participante do certame, admitida substituição formalmente justificada e autorizada, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- 14.4.7.** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.
- 14.4.8.** A comprovação do vínculo também poderá se dar por meio de certidão de registro/regularidade do profissional e da empresa no conselho competente, quando tal documento evidenciar o vínculo conforme regras do respectivo conselho.
- 14.5.** Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:
- a)** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021);
 - b)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - d)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - e)** Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica;
 - f)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - g)** Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.1.** O recebimento do objeto observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições deste Termo de Referência, sendo realizado em duas etapas distintas:
- I. Recebimento Provisório;
 - II. Recebimento Definitivo.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

15.1.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, técnica, administrativa e profissional da contratada pela qualidade da solução implantada, tampouco implica aceitação automática de eventuais vícios, defeitos ou inconformidades que venham a ser constatados posteriormente.

15.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório somente ocorrerá após aprovação técnica da fiscalização. A simples energização dos equipamentos não caracteriza recebimento.

O recebimento provisório será formalizado pela fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação escrita da contratada acerca da conclusão dos ensaios previstos no item 28.2 e da apresentação do Relatório de Comissionamento previsto no item 28.3, nos termos do art. 170, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 15.803/2023.

15.2.1. A solicitação deverá estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- ART de execução;
- Relatório de Comissionamento;
- Relatórios de testes funcionais;
- Inventário dos equipamentos;
- Cadastro georreferenciado dos pontos;
- Relatório fotográfico;
- Certificados e laudos eventualmente exigidos;

15.2.2. A fiscalização realizará inspeção técnica para verificar a conformidade da solução com este Termo de Referência.

15.3. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO

15.3.1. O Recebimento Provisório somente será emitido quando verificados, cumulativamente:

- I. Conclusão da implantação prevista para a etapa;
- II. Funcionamento operacional dos equipamentos;
- III. Integração ao sistema de gerenciamento (VMS);
- IV. Funcionamento da gravação;
- V. Funcionamento dos recursos analíticos previstos;
- VI. Conformidade da infraestrutura elétrica e lógica;
- VII. Entrega da documentação técnica;
- VIII. Inexistência de não conformidades impeditivas.

15.3.2. Caso sejam identificadas inconformidades, será concedido prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

15.4. OPERAÇÃO ASSISTIDA

15.4.1. Emitido o Recebimento Provisório, iniciar-se-á a fase de Operação Assistida, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

15.4.2. Durante esse período, a contratada deverá monitorar continuamente a solução, corrigindo prontamente quaisquer falhas identificadas.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

15.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.5.1. O Recebimento Definitivo será emitido após:

- Conclusão satisfatória da Operação Assistida;
- Atendimento integral às especificações técnicas;
- Comprovação dos índices mínimos de disponibilidade;
- Inexistência de pendências técnicas;
- Entrega definitiva da documentação contratual.

15.5.2. O Recebimento Definitivo será formalizado mediante termo próprio.

16. DAS GARANTIAS DA SOLUÇÃO:

16.1. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

16.1.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada garantirá o perfeito funcionamento da solução disponibilizada.

16.1.2. A garantia compreenderá:

- equipamentos;
- softwares;
- licenças;
- infraestrutura;
- instalações;
- configurações;
- integração;
- serviços de engenharia;
- manutenções.

16.1.3. Não será admitida exclusão de responsabilidade em razão da origem ou do fabricante de determinado componente.

16.2. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

16.2.1. Caso determinado equipamento ou software seja descontinuado pelo fabricante durante a vigência contratual, caberá à contratada substituí-lo por solução tecnologicamente equivalente ou superior, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da compatibilidade da solução.

16.3. DISPONIBILIDADE DE PEÇAS

16.3.1. A contratada deverá assegurar disponibilidade de peças, componentes e acessórios durante toda a execução contratual.

16.3.2. Quando determinado equipamento deixar de possuir suporte ou peças de reposição, deverá ser substituído por equipamento equivalente ou superior.

17. DAS DISPOSIÇÕES AMBIENTAIS DE SUSTENTABILIDADE:

17.1. SUSTENTABILIDADE





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

17.1.1. Na execução contratual deverão ser observados princípios de sustentabilidade ambiental, racionalização do consumo de recursos naturais e eficiência energética.

17.1.2. Sempre que possível, deverão ser utilizados equipamentos que apresentem menor consumo de energia, maior durabilidade e reduzido impacto ambiental.

17.2. DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

17.2.1. A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante:

- instalações;
- manutenções;
- substituições de equipamentos;
- desmontagens;
- atualizações tecnológicas.

17.2.2. A destinação deverá observar a legislação ambiental vigente.

17.3. LOGÍSTICA REVERSA

17.3.1. Sempre que houver previsão legal ou política do fabricante, a contratada deverá promover a logística reversa de equipamentos eletroeletrônicos substituídos, especialmente baterias, nobreaks, fontes de alimentação e demais componentes classificados como resíduos eletroeletrônicos.

18. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

18.1. O valor estimado para a contratação foi obtido a partir de pesquisa de preços junto a empresas especializadas na prestação do serviço, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, pelo Setor de Compras.

18.2. Considerando que os preços apresentados foram obtidos por meio de pesquisa/cotação de mercado, esclarece-se que os valores unitários cotados já contemplam o BDI, abrangendo os seguintes componentes:

- Administração central;
- Lucro;
- Despesas financeiras;
- Seguros, riscos e garantias;
- Tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, etc.).

18.3. Ressalta-se, a inclusão do BDI na composição dos preços visa assegurar a plena cobertura dos custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e transparência.

18.4. Dessa forma, o preço total ora apresentado já incorpora a parcela de BDI, não havendo necessidade de acréscimo posterior.

18.5. BDI: 36,59%

18.6. VALOR TOTAL: Cotação do Setor de Compras.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

19.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
 - d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;

19.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

19.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;

19.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

19.5.1. As razões para a inexecução parcial de serviços podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- 19.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.7.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 19.7.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.7.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.7.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

20. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 20.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados até o limite do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo necessária a comprovação de que o reajuste solicitado está equivalente aos preços praticados no mercado e ofertado aos demais órgãos.
- 20.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 20.5.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 20.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO:

São Mateus/ES, 11 de agosto de 2026.

Elaborado por:

(assinado digitalmente)
SAMARA DE AZEREDO GONÇALVES
Coordenadora de Engenharia Civil
DECRETO Nº 17.874/2025

(assinado digitalmente)
IRIS MOURA DUARTE
Assessor Técnico I
MATRICULA Nº 07486401/2026





SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Aprovado por:

(assinado digitalmente)
RAFAEL CRUZ TARTALIA
Secretário Municipal de Turismo
DECRETO N° 17.113/2025

